

**CONTRATO DE UTILIZAÇÃO VITALÍCIA DE UNIDADE HABITACIONAL E  
DE SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL DO  
CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS**

ENTRE:

PRIMEIRO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS (IASFA, I.P.), NIPC 500746427, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do Dec-Lei nº 215/2009 de 04 de setembro, e respetivos Estatutos aprovados pela Portaria nº 1271/2009 de 19 de outubro, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo \_\_\_\_\_ e pelo Vogal do mesmo Conselho \_\_\_\_\_; e

SEGUNDO: (posto) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, casado com \_\_\_\_\_ no regime de \_\_\_\_\_, Beneficiário n.º \_\_\_\_\_, contribuintes fiscais nº \_\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_\_, e titulares dos BI nºs \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ respetivamente, do Arquivo de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que inclui a utilização vitalícia de uma unidade habitacional do equipamento “ Apartamentos Autónomos” para oficiais do Centro de Apoio Social de Oeiras, bem como de outros serviços de apoio social deste Centro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas, e pelo “ Regulamento de utilização dos Apartamentos Autónomos” para idosos do Centro de Apoio Social de Oeiras” , em anexo e que faz parte integrante deste Contrato.

**PRIMEIRA**

1. O IASFA, I.P. é o legítimo proprietário de um prédio urbano situado na Rua Infanta Dona Isabel nº 27 2780-064 - Oeiras, freguesia e concelho de Oeiras, designado por Bloco de Apartamentos composto de “ Apartamentos Autónomos” .
2. O prédio acima identificado integra-se no Centro de Apoio Social de Oeiras o qual compreende, além dos apartamentos autónomos, equipamentos complementares de apoio médico e de animação.
3. Os referidos apartamentos, desde a sua construção, estão afetos à atribuição de residência permanente de beneficiários idosos do IASFA, I.P.. O presente contrato insere-se no âmbito de ação social complementar desenvolvida pelo IASFA, I.P., no apoio à habitação para

idosos, através dos seus equipamentos sociais, de acordo com o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto.

## SEGUNDA

1. Pelo presente contrato, as partes acordam as regras relativas à utilização vitalícia, por parte do(s) segundo(s) outorgante(s), do apartamento autónomo referido na cláusula terceira, o qual, continua a ser propriedade do IASFA, I.P..
2. Os direitos e obrigações de ambas as partes são definidos no “ Regulamento de Utilização dos Apartamentos Autónomos” para idosos do Centro de Apoio Social de Oeiras” , em anexo.

## TERCEIRA

1. O apartamento autónomo objeto de direito de utilização vitalícia do(s) segundo(s) outorgante(s), é do tipo \_\_\_\_\_, situa-se no piso \_\_\_\_\_ e corresponde à letra \_\_\_\_\_.
2. O preço a pagar pelo apartamento autónomo, objeto de direito de utilização vitalícia para habitação do(s) segundo(s) outorgante(s) é composto por duas parcelas:
  - a) A primeira parcela, que respeita ao uso do apartamento durante os primeiros 10 anos a contar do 1º dia do mês seguinte ao da sua entrega, foi fixado em Euros \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ € , pago no ato da assinatura do presente contrato.
  - b) A segunda parcela – se vier a ter lugar – será constituída pelo pagamento sucessivo de prestações mensais, devidas pelo(s) residente(s) depois de findo aquele período inicial de 10 anos e até ao termo do presente contrato, a definir com base na fórmula de cálculo das rendas económicas prevista no Regime do Arrendamento de Fogos de Renda Económica do IASFA, I.P..
3. Acresce a estes custos:
  - a) A despesa mensal de condomínio destinada ao pagamento da limpeza das áreas de utilização comum, água consumida nessa atividade, eletricidade da escada e elevadores e respetivos contadores.
  - b) A despesa dos consumos de água, gás e eletricidade e respetivos contadores, no apartamento.
  - c) A eventual utilização de espaço de estacionamento na garagem.
  - d) Os eventuais encargos com o IMI se forem devidos pelo IASFA, I.P..

#### QUARTA

O(s) segundo(s) outorgante(s), como residente(s) vitalício(s), poderão usufruir de todos os benefícios e direitos conferidos, ou que venham a ser conferidos, em igualdade de condições com os restantes residentes do CAS Oeiras, incluindo a livre utilização de todas as instalações e serviços de apoio social, médico e de animação do CAS Oeiras, de acordo com as normas vigentes para cada uma, em cada momento.

#### QUINTA

As prestações devidas pelo(s) beneficiário(s) idoso(s) e previstas neste contrato são vitalícias, e extinguir-se-ão pela morte do(s) segundo(s) outorgante(s), não podendo ser objeto de transmissão, nem de oneração a qualquer título.

#### SEXTA

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, bem como a interpretação de qualquer uma das cláusulas, é escolhido o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, na sede do IASFA, I.P., em duas vias, todas com força de original, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de dois mil e doze, destinando-se uma das vias do contrato para o IASFA, I.P. e a outra para o(s) segundo(s) outorgante(s).

Pelo Primeiro Outorgante

O(s) Segundo(s) Outorgante(s)